



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E  
TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4.620, DE 2012**

Altera o art. 49 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com o objetivo de incluir como beneficiários do crédito rural os atingidos por barragens que manifestem interesse em realizar atividades agrícolas.

**Autores:** Deputado AMAURI TEIXEIRA e outros  
**Relator:** Deputado ENIO VERRI

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O caput do art. 49 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

*“Art. 49. ....*

*§ 3º Podem ser beneficiários do crédito rural os atingidos por barragens que manifestem interesse em realizar as atividades vinculadas ao setor descritas neste artigo.”*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2017.

Deputado **COVATTI FILHO**  
Presidente